

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI Sergio Fuentes

MÃE Teresa Olivdira Fuentes

IDADE 24.04.1894 ESTADO CIVIL Casado

PROFISSÃO Contabilista POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE Brasileira NATURAL DE Santana do Livramento/RS

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS Ex-Pref. LIVRAMENTO/RS

HISTÓRICO

DO nº 075/22.04.66 - Suspensão de Direitos Políticos.e Mandato Cassado.

CIC

NOME
SERGIO FUENTES

FOTO

S É R G I O F U E N T E S

Ex-Prefeito de Livramento/RS

Suspensos os direitos políticos por 10 (dez) anos e cassado o mandato de Prefeito Municipal de Livramento/RS, de acordo com o artigo 15 do AI-2, de 27 Out 65 (Diário Oficial nº , de 22 Abr 66)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO
17
317

SÉRGIO FUENTES

✓
- Prefeito, afastado do cargo pelo Cmt. da Guarnição, em Livramento.

- Elemento de ação considerada subversiva, nos termos do incluso prontuário, originário do III EX.

Sérgio

MINISTÉRIO DA GUERRA
 EXÉRCITO
 2ª DIVISÃO DE CAVALARIA
 QUARTEL GENERAL
 E M G - 2ª SEÇÃO

FICHA INFORMATIVA E SUGESTÃO PARA APLICAÇÃO DOS ART 7º e 10º ATO INSTITUCIONAL.

1. NOME: SÉRGIO FUENTES
2. RESIDÊNCIA: LIVRAMENTO
3. MANDATO, CARGO OU FUNÇÃO: Prefeito, afastado do cargo pelo Cmt da Guarnição.
4. SITUAÇÃO ATUAL: Liberdade controlada

5. HISTÓRICO:

Favoreceu reunião de elementos contra a Revolução, elementos êsses caracteristicamente de esquerda. Procurou estabelecer contato com BRIZOLA no URUGUAI. Favoreceu a uma possível reação em LIVRAMENTO, contra a Revolução. Desde longa data, é tido como socialista. De pouca energia, tem sido facilmente conduzido pelos que o cercam.

6. CONCLUSÃO E SUGESTÃO:

Não tem condições para o cargo de Prefeito, convindo sejam-lhe suspensos os direitos políticos e cassados seu mandato. A Câmara de Vereadores já decretou seu impedimento, mas a Justiça poderá posteriormente criar embaraços.

URUGUAIANA, RS, 21 DE MAIO DE 1964

~~No impedimento~~
 LUIZ SERFF SELLMANN

Cel Ch EM/2ª DC

José Cury Rey de Foy

RESERVADO

CÓPIA

DESPACHO DO EXMO SR PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Submeta-se à apreciação dos membros do CSN.

Em 11 abril 1966.

H. CASTELO BRANCO

GM/266

BRASÍLIA

Em 11 de abril de 1966.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em face de solicitação do Senhor Ministro da Guerra, arrinada em proposta do Comandante do III Exército, nos termos do Ato Complementar nº 3, de 3 de novembro de 1965, tenho a honra de representar a Vossa Excelência, com fundamento no art. 1º, alínea b, do mesmo diploma legal, no sentido de que, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, sejam suspensos, por dez anos, os direitos políticos de SÉRGIO FUENTES e cassado o mandato de Prefeito Municipal de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, de que é titular, com a finalidade de preservar e consolidar a Revolução, nos precisos termos do art. 15 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, permitindo-me juntar, desde logo, o anexo projeto de decreto que consubstancia a medida alvitrada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

a) MEM DE SÁ

Ministro da Justiça e Negócios Interiores

CÓPIA

CÓPIA

MINISTÉRIO DA GUERRA

Pôrto Alegre, RS Em 25 Fev 66

III Exército

Quartel General

Estado Maior - 2a. Seção.

1. ASSUNTO: SERGIO FUENTES (Prefeitura de Livramento)
 2. ORIGEM: 2a. D C
 3. CLASSIFICAÇÃO -
 4. DIFUSÃO: Gab M G
 5. REFERÊNCIA -

INFORMAÇÃO N° 116 E.2/66

1. Em 15 Mai 64, o Sr SERGIO FUENTES foi afastado da Prefeitura Municipal de LIVRAMENTO, por interferência do Comandante daquela Guarnição e da Justiça Civil local.
2. Posteriormente, o referido cidadão teve ganho de causa pelo Tribunal de Justiça de PAligre, tendo reassumido a Prefeitura, sendo prêso, logo a seguir, em virtude de suas ligações com elementos subversivos.
3. No IPM de que foi encarregado o então MAJ GASPAS ALBITE CHUY (anexo cópia das Fls 1,2,3,4,10 e 11 do Relatório), consta o seguinte:
 "SERGIO FUENTES - Em IPM realizado na Guarnição de Livramento e, ao que consta não julgado até a presente data, é passível das seguintes sanções:
 - a) - Art 53 da Lei Orgânica do Município de LIVRAMENTO (falta de probidade na administração);
 - b) - Art 11, 14 e 17 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1.953, por fazer publicamente propaganda de processos violentos para subversão da ordem permitindo que fôsse provocado animosidade entre as classes armadas ou contra elas e, conseqüentemente instigar publicamente desobediência coletiva, ao cumprimento da Lei de ordem pública;
 - c) - As vinculações a anteriores, o emprêgo de elementos da extrema esquerda na Prefeitura de Livramento, o contato de SERGIO FUENTES, posterior a 31 de março de 1.964, com líderes extremados, contra-revolucionários, como sejam: PEDRO ARBUES MARTINS ALVAREZ, SERENO CHAISE, ANTONIO VISINTAINER e dezenas de outros líderes hostis à Revolução constante da parte expositiva deste / IPM. representam para a Revolução uma permanente ameaça desempenhar o Sr SERGIO FUENTES a função de Prefeito Municipal nesta sensível área da fronteira, face aos aspectos da Guerra Revolucionária em nosso e no vizinho país da República Oriental do

CÓPIA

CÓPIA

- 2 -

Uruguai, onde os atuais exilados e outros refugiados políticos hostís à Revolução Brasileira gozam de excepcional situação, para tramam e executar a contra-revolução em nosso solo."

4. Ao término do IPM acima citado, o Sr SERGIO FUENTES comprometeu-se a não mais assumir o seu cargo na Prefeitura de LIVRAMENTO, licenciando-se por motivos de saúde.
5. Vereadores contra-revolucionários de LIVRAMENTO estão dispostos a declarar impedido o atual Prefeito - Sr MILTON MOLINOS-sob o pretexto de não cumprimento de uma lei municipal que determina o pagamento de mensalidade a instituições de caridade, até o dia 9 de cada mês.
6. O Sr SERGIO FUENTES, que se acha em gozo de licença para tratamento de saúde, considerado doente por médico militar (A-1), teria declarado que se submeteria a uma junta médica civil para julgá-lo apto a reassumir a Prefeitura (A-2).
A atual licença termina em Março de 1966.
7. Em 24 Fev 66, o III Exército recebeu informação da 2a. D C a respeito da vinda de SERGIO FUENTES a PALEGRE, a fim de pleitear apoio para reassumir a Prefeitura de LIVRAMENTO.
8. Anexo, cópia do prontuário de SERGIO FUENTES, existente neste Exército.

CÓPIA

CÓPIA

RELATÓRIO

Examinando-se atentamente o presente inquérito policial militar, /
verifica-se:

1. A guerra revolucionária, há muito iniciada entre nós, atingiu seu máximo, em março de 1.964, quando em função de suas ações, a Nação inteira e particularmente as Fôrças Armadas, realizaram a sua reação e a sua ação de fôrça.

Entretanto, face as graves contradições internas e os problemas de vultos por solucionar, não foi possível, como era de se esperar, que a Revolução desse total solução nêsses encargos tremendos que sôbre ela pesavam.

E assim, continua o país a sofrer a ação deletéria dos elementos que, direta ou indiretamente estão atrelados ao carrilhão totalitário, liderados pela RÚSSIA, CHINA, tendo em CUBA, sua importante base na AMÉRICA DO SUL e em S DOMINGOS, seu barril de pólvora.

País ainda sofrendo em muitos locais os gravíssimos problemas e limitações dos subdesenvolvidos, fácil presa se torna das idéias exóticas, dos que muito bem exploraram certas verdades e certos fatos, que estão a reclamar solução adequada e urgente das autoridades do País.

Após vários anos, de uma propaganda contínua e progressiva e de / tão bem executado trabalho de demolição das instituições democráticas, iniciando-se pela corrupção em todos os setores da vida nacional, a fim de que facilitada se tornasse a progressiva subversão, fácil se tornou impingir falsos líderes ao público menos esclarecido e também mais necessitado.

Não se pode negar a existência dessas lideranças, conquistadas pelo próprio esforço desses líderes, embora com o uso e abuso das verbas oficiais e da exploração da meia-verdade.

O número de seus simpatizantes, embora tivesse diminuído últimamente, o que permitiu a rápida vitória da Revolução, não se pode negar que seja pequeno, pois estão em jôgo também os interêsses pessoais, de todos êsses elementos que multiplicaram os seus haveres e a sombra do poder realizaram sua ascensão política, embora pelos mais condenáveis métodos, embora também, invertendo toda a hierarquia de valores.

2. Banidos pela Revolução de 31 de março de 1.964, refugiaram-se no URUGUAI, país amplamente explorado e quasi dominado pelas esquerdas, as quais facilitaram a permanência desses elementos. A franca acolhida, a liberdade de ir e vir e porque não dizer, o apoio de influentes personalidades, que desempenham atividades as mais variadas no país vizinho e também até fazem parte do próprio govêrno, encorajá-os a ação.

CÓPIA

CÓPIA

- 2 -

(Continuação do RELATÓRIO DO IPM de que está encarregado o Maj GASPAR ALBITE CHUY, do Q G da 2a. D C).

3. Persistindo algumas, pela impossibilidade de solução de tôdas elas, e sentindo-se ainda neste país os efeitos negativos dos últimos desgovernos torna-se alvo de tôdas as ações possíveis que podem ser desencadadas dentro do clima da guerra revolucionária, desde a sutil e extremada propaganda, componentes da Guerra Psicológica, / até a ação em fôrça dentro do nosso território.
4. Instaurado êste IPM, para apurar as ramificações existentes nesta fronteira, em função dos planos descobertos em poder do ex-Sargento ARAKEN, ao que parece e tudo indica, peça secundaríssima da importante trama que se estava organizando, Sua Excelência o Sr Gen. AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA, em face das informações existentes na 2a. Seção do Estado-Maior determinou, como medida de precaução e de defesa da Revolução, a prisão de vários suspeitos, em tôdas as cidades que fazem parte da jurisdição da 2a. Divisão de Cavalaria.

Ouvidos, progressivamente, foram libertados todos os elementos, tendo o encarregado dêste inquérito o cuidado de selecioná-los previamente e de ouvir em primeiro lugar aquêles que lhes pareciam os menos culpados ou que, por fôrça das circunstâncias e de certas coincidências, ou de certas atividades, não dessem a entender que estaria havendo uma arbitrariedade por parte das autoridades militares. Como resultante de todas essas inquirições, passaremos a enunciar os elementos, que, direta ou indiretamente, tem suas implicações-dentro-da contra-revolução que chegou a demonstrar, ainda no decorrer dêste / IPM, para apurar a sua existência, que ela existia de fato. A ação / do ex-Coronel JEFFERSON e seus seguidores, entrando em território / brasileiro, através do nó rodoviário-ferroviário RIVERA-LIVRAMENTO e, portanto através de área da 2a. D C, materializou a ação contra-revolucionária e bem justificou a existência dêste IPM.

5. Assim sendo, cumpre expôr o que foi apurado com os elementos abaixo:
- A) - Sr SERGIO FUENTES, Prefeito de Livramento. Com os seguintes antecedentes e atividades contra-revolucionárias:
- a) - Ludibriou em 1º de abril de 1.964, 3 vezes o Cmt da Guarnição, Sr Cel GERALDO KNAACK DE SOUZA, 1G-112.279, pois conseguiu do mesmo, nesse incerto dia:
- (1) permissão para continuar a aglomeração em frente da Prefeitura (Fl 9);
 - (2) reunião dentro da sede do PTB dos elementos simpatizantes do governo deposto (FL 9);

CÓPIA

CÓPIA

- 3 -

(Continuação do RELATÓRIO DO IPM de que está enacregado o Maj GASPAR ALBITE CHUY, do Q G da 2a. D C).

- (3) instalação dos microfones da Rádio Cultura dentro da Prefeitura, integrada na Cadeia da Legalidade na qual falavam os oradores LEONEL DE MOURA BRIZOLA e outros conhecidos agitadores; funcionamento êste que teve a duração de 27 horas (documento de Fl 9 e depoimentos de Fl 151 e 157).
- b) - Em 4 de abril de 1964, após a queda do govêrno depôsto e seu internamento no URUGUAI, sem permissão da Câmara de Vereadores, buscou contato com os mesmos dentro do URUGUAI, na região de Estância de Carpintaria, de co-propriedade de LEONEL BRIZOLA, afastando-se do govêrno do Município e do País, por mais de 12 horas, conforme seu próprio depoimento de fôlhas 9 e depoimentos de testemunhas de fôlhas 152 e 157.
- c) - Quando de sua gestão à testa da Prefeitura, deu emprêgo a conhecidos líderes esquerdistas, como sejam:
- ATAULPA SANTANA, líder portuário comunista, com função na Secretaria do Município (depoimentos de Fl 152 e 157)
 - Os comuno-socialistas, jornalistas IVO GAGIANI e J. A. PIO DE ALMEIDA, conforme suas próprias declarações de Fl 9 e 10 e das testemunhas de Fl 151, 152 e 157.
- d) - Irregularidade no emprêgo de verbas e de nomeações, conforme as testemunhas de Fl 152 e 157.
- e) - A nomeação do comuno-socialista JOÃO A. PIO DE ALMEIDA para o cargo de Escriturário, percebendo honorários sem assinar o livro ponto, conforme declarações da testemunha Coronel da Reserva da Brigada Militar NEI GOMES DA CÂMARA, ex-Interventor na Prefeitura, constante da fôlha 157.
- f) - A falta de energia e a vinculação do Sr SÉRGIO FUENTES aos elementos da extrema esquerda, não o credenciam para exercer a Prefeitura de Livramento (Fl 152 e 157).
- g) - O Sr SÉRGIO FUENTES foi afastado da Prefeitura de Livramento por um ato da Revolução, a partir de 15 de maio de 1964, ato êste que teve a interferência do Cmt da Guarnição e da Justiça Civil local. Ao que consta houve falha no processo, e o Sr SÉRGIO FUENTES, após ter ganho de causa pelo Tribunal de Justiça de Pôrto Alegre, reassumiu a Pre

CÓPIA

(Continuação do RELATÓRIO DO IPM de que está encarregado o Maj GASPAR ALBITE CHUY, do QG da 2ª DC)

feitura, sendo prêso logo a seguir, em virtude de suspeitas que sôbre o mesmo recaiam (Fl 9 e 10).

- h) - O Sr SÉRGIO FUENTES, conforme seu depoimento (Fl 9 e 10), demonstra ser ao mesmo tempo um homem ingênuo, embora com avançada idade, fraco para tomar decisões e agressivo, se impulsionado pelos que atrás dêle se colocam. Com efeito, em função de tôdas as atuações anteriores, particularmente as diversas vêzes que ludibriou o Cmt da Guarnição de Livramento, Cel GERALDO KNAACK DE SOUZA, 1G-112.279, pelos seus depoimentos de Fl 9 e 10 e das testemunhas de Fl 151, 152 a 157; os contatos mantidos pelo mesmo com os comunistas PEDRO DE ARBUÉS MARTINS ALVAREZ, SERENO CHAISE, ANTONIO VISITAINER (Fl 9 e 10) e todos os demais elementos hostis à revolução (Fl 151, 152, 157 e 158), que defendem a permanência do Sr SÉRGIO FUENTES na Prefeitura, demonstram que êle facilita à ação contra-revolucionária.
- i) - Foi observada uma vinculação indireta do Sr SÉRGIO FUENTES com a trama subversiva nesta região da fronteira e isto é natural na Guerra Revolucionária e, no caso, com o Sr FUENTES.

Entretanto, todos os elementos já citados acima, mais outros que nesta região residem, são capazes de tramar e de executar ações na contra-revolução e, naturalmente, são os adeptos fervorosos do Sr SÉRGIO FUENTES, como sejam os seguintes líderes petebo-comuno-socialistas: Dr LÚCIO SOARES NETO, Dr HERON CANABARRO, KENY BRAGA, JOÃO PIO DE ALMEIDA, ACHILLES SANTANA ALVES, LACY OSÓRIO, IVO CAGGIANI, JOEABYZ BUENO VARES, irmãs A POITIA, LUIZ CARLOS GUTIERREZ SILVEIRA, ANTONIO HOLMOS, JOÃO ALONSO MINTEGUI, CLARIMUNDO FLÔRES, ALCIDES CORRÊA, Vereador ARGILEZ e CAMACHO MENDES (documentos de Fl 151, 152, 153, 155, 157 e 158).

6. Do exposto conclue-se que:

- A) - SÉRGIO FUENTES, em IPM realizado na Guarnição de Livramento e, ao que consta não julgado até a presente data, é passível das seguintes sanções:
- a) - Art 53 da Lei Orgânica do Município de LIVRAMENTO (falta de probidade na administração);

(Continuação do RELATÓRIO DO IPM de que está encarregado o Maj GASPAR ALVITE CHUY, do QG da 2ª DC)

- b)- Art 11, 14 e 17 da Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953, por fazer, publicamente, propaganda de processos violentos para subversão da ordem, permitindo que fôssem provocadas animosidade entre as classes armadas ou contra elas e, conseqüentemente, instigar publicamente desobediência coletiva, ao cumprimento da lei de ordem pública;
- c)- As vinculações anteriores, e emprêgo de elementos da extrema esquerda na Prefeitura de Livramento, o contato de SÉRGIO FUENTES, posterior a 31 de março de 1964, com líderes extremados contra-revolucionários, como sejam: PEDRO ARBUES MARTINS ALVAREZ, SERENO CHAISE, ANTÔNIO VIRINTACIER e dezenas de outros líderes hostis a revolução, constantes da parte expositiva dêste IPM, representam para a Revolução, uma permanente ameaça, desempenhar o Sr SÉRGIO FUENTES, a função de Prefeito Municipal nesta sensível área de fronteira, face aos aspectos de Guerra Revolucionária em nosso e no vizinho país da República Oriental do Uruguai, onde os atuais exilados e outros refugiados políticos, hostis à Revolução Brasileira, gozam de excepcional situação, para tramar e executar a contra-revolução, em nosso solo.

NOME SERGIO FUENTES



FOTO

IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

FICHA DE IPM Nº 6.0.131 HISTÓRICO PROTOCOLO GERAL 069

- ✓ Indiciado em IPM instaurado pelo 7º Reg. de Cav. - III EX.
- 25.02.66 ✓ Arquivado.
- ✓ O MPM interpos recurso.
- 27.05.66 ✓ O STM, em sessão, negou provimento por falta de objeto.

NOME SERGIO FUENTES ✓



FOTO

IDENTIDADE

FILIAÇÃO - PAI

MÃE

IDADE ESTADO CIVIL

PROFISSÃO POSTO OU GRAD.

FUNÇÃO

NACIONALIDADE NATURAL DE

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

..... NÍVEL

RESIDÊNCIA

OUTROS DADOS

.....

FICHA DE IPM Nº 6.0.132 HISTÓRICO PROTOCOLO GERAL 069 ✓

-----/Indiciado em IPM instaurado pela 2ª Div. de Cav. III Ex.